



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº. 034/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação de **01 (HUM) TANQUE BIPARTIDO** para o **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **AUTO POSTO LS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ. **05.256.794/0001-72**, objeto do **Processo nº. 190.000.891/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, está licenciada para o **SHIS QI 25 BLOCO “A” PAG – RA XVI – LAGO SUL/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das Condicionantes, Exigências e Restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. O empreendedor deverá revezar suas atividades de operação e instalação, de acordo com o cronograma de obra apresentado neste Instituto;
3. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos Classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
4. O tanque subterrâneo de armazenamento de combustíveis deverá ser de parede dupla, fabricado conforme a ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
5. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.787;
6. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em Polietileno de Média Densidade – PEMD, de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
7. As canaletas de contenção de efluentes das áreas de lavagem e lubrificação dos veículos devem ser adequadas, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO de acordo com os padrões estabelecidos pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e norma da ABNT/NBR 14.605;
8. Adequar os SAOs, tanto da área de abastecimento quanto da área de lavagem e troca de óleo, de acordo com os padrões da CAESB e ABNT/NBR 14.605-2/2009;
9. Adequar os pisos das áreas de abastecimento e área de lavagem, pois estes apresentam rachaduras;
10. Adequar os respiros dos tanques de acordo com o padrão estabelecido pela ABNT-NBR 13.783/2009, pois os mesmos possuem extremidades em formato de “joelho” **não respeitando** o padrão estabelecido pela referida norma;
11. Armazenar o óleo usado em tanques de armazenamento aéreo sob a abrangência de cobertura e circundado por canaletas ou barreiras de contenção de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.072/2004. Caso opte por ter um tanque subterrâneo, esse deverá ser jaquetado

e possuir obrigatoriamente, sistema de monitoramento intersticial, câmara de contenção na descarga selada, bem como terá que realizar teste de estanqueidade conforme NBR 13.784;

12. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a instalação do tanque do empreendimento em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU;
13. Apresentar Certificado expedido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP aprovando a comercialização de combustíveis;
14. Apresentar Relatório de Investigação Ambiental Preliminar, contendo Análise de Concentração dos Compostos Orgânicos Voláteis – VOC no solo;
15. Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM /DF, de acordo com a Resolução do CONAMA nº. 273/2000, **após a instalação do tanque;**
16. Apresentar certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução do CONAMA nº. 273/2000, **após a instalação do tanque;**
17. Apresentar Certificação expedida pelo INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento, **após a instalação do tanque;**
18. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela obra;
19. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para o SASC a ser instalado e nas linhas e tanques já existentes, de acordo com a ABNT/NBR 13.784;
20. Apresentar Planta de Locação de **todas** as instalações e equipamentos contidos no empreendimento. Contemplando as ilhas de abastecimento, as tubulações, os tanques, as canaletas de contenção da área de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos e sua ligação com o SAO, **após a instalação do tanque;**
21. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
22. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
23. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
24. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 034/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de agosto de 2010.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 034/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 24 de agosto de 2010.


(ASSINATURA)

Raquel Schmitt Monteiro
(NOME POR EXTENSÃO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)